



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 17635/2023.

ASSUNTO: FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS¹ – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – Declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do colaborador eventual Frederico Preuss Duarte e autorização para abertura do processo.

Trata-se de contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, do colaborador eventual **FREDERICO PREUSS DUARTE** para participar do 2º Painel "Jurisdição trabalhista além do presencial: vantagens e desvantagens do teletrabalho e das atividades remotas nas perspectivas dos sujeitos da relação processual", no "2º Congresso Internacional da Ejud-6: 80 anos da CLT"², em **28/09/2023**, com duração de 1,5 hora³, para magistrados, magistradas, servidores e servidoras deste órgão, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Ejud-6), conforme projeto básico de fls. 23/28, aprovado pelo desembargador diretor da Ejud-6.

Constam, às fls. 53/55, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 56/59, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, "a critério da Diretoria da Escola Judicial".

O colaborador eventual em referência (CPF 021.207.004-51) encontra-se regular com relação à documentação exigida para contratação direta de pessoa física pela União, conforme se constata às fls. 35/37.

DO EXPOSTO, demonstrados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial deste Regional por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 n.º 01/2023, **declaro a opção por contratar diretamente o colaborador eventual FREDERICO PREUSS DUARTE, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**⁴, e autorizo a abertura do processo em epígrafe, observada a disponibilidade orçamentária.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ Vide classificação da despesa (fl. 42).

² Ver fls. 38/39.

³ Correspondente a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

⁴ "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso".

A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela **Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023**, fixa a revogação, em **30/12/2023**, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

